



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Lei Municipal nº 1.955 /2008.**

**Normatiza a concessão de alvará de funcionamento para veículo definidos na categoria de táxi e lotação, para exploração do serviço público no âmbito municipal.**

A Câmara Municipal de Pirapora aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal o formulário LAUDO DE VISTORIA - DESCRIÇÃO DO VEICULO, para revisão dos carros que têm concessão pública concedida pela Prefeitura Municipal de Pirapora, tais como os táxis e lotações.**

**Art. 2º - Em todo início de ano compreendido entre os meses de janeiro e fevereiro, os veículos autorizados para exploração do serviço público, serão submetidos à inspeção por funcionários credenciados pela Secretaria de Infra-estrutura, recebendo um selo de aprovação para aquele veículo vistoriado, para regular trânsito e exploração do serviço.**

**Parágrafo único - Excepcionalmente para veículos novos, a serem licenciados, os mesmos terão suas vistorias fora do período mencionado neste artigo.**

**Art. 3º - Para que os táxis e lotações sejam licenciados no Município de Pirapora, os mesmos deverão ser emplacados neste município.**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 27 de junho de 2008.

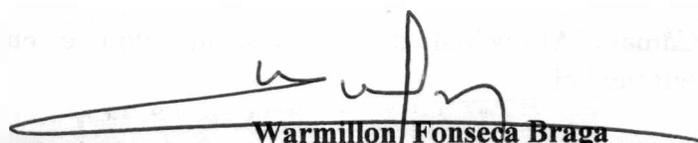
**Orlando Pereira de Lima**  
Presidente

**João Batista de Oliveira Neto**  
Secretário

**LEI MUNICIPAL N 1.955 /2008**

**Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei e couberem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

**Pirapora (MG), 30 de Junho de 2008.**

  
**Warmillon Fonseca Braga**  
**Prefeito Municipal de Pirapora**